

Vogais Efetivos: Técnico Superior, Isabel Maria Mendes Nicolau que substituirá o presidente nas faltas e impedimentos e a Professora Célia Maria Valentim de Oliveira Inácio.

Vogais suplentes: Técnico Superior, Ana Cristina Lopes dos Santos e Técnico Superior, Carla Maria Trancas Mariano Brogueira.

12 — Métodos de seleção:

12.1 — Nos termos do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão:

12.1.1 — Para os candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, e titulares da carreira/categoria e que se encontrem a exercer atividades ou funções caracterizadoras do posto de trabalho a que concorrem, a Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação das Competências exigíveis ao exercício da função.

12.1.2 — Para os restantes candidatos, os métodos a aplicar são a Prova Prática de Conhecimentos, a Avaliação Psicológica e como método de seleção complementar a Entrevista Profissional de Seleção.

12.2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 36 da LTFP, os métodos referidos no ponto 12.1.1 — Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de competências, podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, ou no próprio impresso da candidatura, devendo para tal assinalar no formulário de candidatura a sua opção, aplicando-se-lhes, neste caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

12.3 — A Prova Prática de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Nesta prova é adotada a escala de 0 a 20, considerando-se a valoração até às centésimas.

12.4 — O segundo método de seleção obrigatório Avaliação Psicológica, é faseada, em virtude da celeridade do procedimento, do número de candidatos a recrutar e dos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos que devem presidir a atividade administrativa. Visa avaliar, através de técnicas de Natureza Psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação ao posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.5 — Entrevista Profissional de Seleção, visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade comunicação e de relacionamento interpessoal.

12.6 — Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar e que são os seguintes: Habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação do desempenho. A Avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada dos elementos a avaliar.

12.7 — Entrevista de Avaliação de Competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13 — Cada um dos métodos de seleção, assim como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada na Lei, sendo excluídos os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

14 — A primeira ata do júri do procedimento concursal é disponibilizada na página eletrónica do Município da Chamusca em [www.cm-chamusca.pt](http://www.cm-chamusca.pt) e, para consulta, no Balcão único sito no Edifício dos Paços do Concelho, Rua Direita de S. Pedro Chamusca, dentro do horário de funcionamento do atendimento das 9:00 às 16 horas, no dia útil seguinte à publicação do presente aviso.

15 — Serão cumpridas as normas legais no que respeita aos critérios de preferência legalmente previstos.

16 — Os presentes procedimentos regem-se pela Lei Geral do trabalho em Funções Públicas, portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e legislação complementar.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — Quotas de emprego para candidatos com deficiência serão aplicados de acordo com o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro, devendo declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

19 — Prazo de validade: os processamentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para constituição de reserva de recrutamento interna, nos termos do artigo 40.º da Portaria, sempre que, no prazo de 18 meses contados da data da homologação da referida lista, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho.

19 de maio de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, *Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado*.

310667217

## MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

### Aviso n.º 8511/2017

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, torna público o seguinte:

Para os efeitos estabelecidos na alínea *i*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, publica-se em anexo ao presente aviso, a Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal do Entroncamento, respetivas Medidas Preventivas e planta de delimitação, numa área de 1 ha, localizada na freguesia de Nossa Senhora de Fátima, com vista à viabilização da ampliação do pavilhão existente “Ferroentroncamento — Comércio e Indústria de Fernando Pinho Teixeira, L.ª”

Quanto à fundamentação, entende-se ser de extraordinário interesse para o concelho do Entroncamento na medida em que se propõe aumentar a sua atividade económica, com criação de novos postos de trabalho contribuindo para fomento de desenvolvimento local e maior dinamização do sector empresarial local.

Trata-se de um grande grupo empresarial nacional, cuja radicação e desenvolvimento neste concelho representa um foco de crescimento económico e social que o Município não pode perder. De facto, a par das razões de economia, importa salientar que o ambiente social também beneficia com o aumento de postos de trabalho.

Refira-se ainda que esta empresa irá catalisar a instalação de outras empresas, contribuindo para a melhoria e desenvolvimento do concelho do Entroncamento.

Quanto à sua localização, parece-nos adequada face à envolvente pois no outro lado da via pública, a EN3, encontra-se a zona de acolhimento empresarial do Entroncamento. A norte e nascente, concelho de Torres Novas, os solos estão classificados como espaço urbano classe 3. O local em causa reúne a proximidade de vias nacionais e à A23 com a Zona Industrial do Entroncamento, fomentando a coerência da utilização do solo naquela zona.

Esta pretensão do Ferroentroncamento, implica alteração significativa das perspetivas de desenvolvimento económico e social local, pelo que existe a absoluta necessidade de acolher esta iniciativa, quer pelo que a mesma representa por si própria, quer pela dinâmica de atração de novas empresas.

A presente suspensão parcial do PDME incide, concretamente, nas disposições contidas nos artigos 56.º e 58.º do Regulamento do PDME. Esta área nunca foi objeto de medidas preventivas ou normas provisórias anteriores, encontrando-se salvaguardo o limite temporal imposto n.º 5 do artigo 141.º do RJIGT.

O disposto no regulamento acima mencionado será apenas suspenso e, consequentemente, sujeito a medidas preventivas no que reporta ao território identificado.

A suspensão terá como objetivo a modificação de regime de uso de solo aplicável ao estatuto de uso e ocupação do solo das zonas agroflorestais e à edificabilidade nas áreas de uso predominantemente agrícola e agroflorestal pelo que se traduz em alteração regulamentar, circunscrevendo a sua aplicação à situação da área territorial referida, para permitir a ocupação da ampliação prevista.

No que concerne à obrigatoriedade em iniciar procedimento de elaboração, revisão ou alteração de plano municipal para a área em causa e por o procedimento de revisão do plano atualmente em curso na sua proposta de Ordenamento, já permitir evidenciar a ocupação prevista para a área de ampliação do armazém industrial, garantindo-se a legalidade da proposta de suspensão, sem necessidade de iniciar nova dinâmica do plano, concluindo-se assim estar cumprida a determinação imposta pelo n.º 7 do artigo 126.º do RJIGT.

A suspensão vigora por um prazo de dois anos, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 141.º do RJIGT. As medidas preventivas deixam de vigorar nos casos legalmente previstos no n.º 3 do citado artigo.

A Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e as entidades representativas dos interesses a ponderar pronunciaram-se, como previsto no n.º 4 do artigo 126.º do RJIGT, em sede de conferência procedimental, emitindo parecer favorável nos ter-

mos dos pareceres emitidos, devendo a Câmara Municipal acautelar as sugestões feitas. A suspensão parcial do PDME e as medidas preventivas integram as observações efetuadas.

No respeito pelo disposto na alínea *i*) do n.º 4 do artigo 191.º do RJJGT, publica-se a certidão da deliberação da Assembleia Municipal que aprovou a suspensão parcial do PDME, o texto das medidas preventivas e as respetivas plantas de delimitação.

5 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

### Deliberação

João António de Matos Lérias, Presidente da Assembleia Municipal do Entroncamento:

Atesta para os devidos efeitos que, esta Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária, realizada em vinte e oito de abril do ano dois mil e dezassete, deliberou aprovar por unanimidade a proposta de suspensão parcial do Plano Diretor Municipal do Entroncamento, bem como as medidas preventivas a adotar, nos termos do RJJGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Assembleia Municipal do Entroncamento, aos trinta dias do mês de junho do ano dois mil e dezassete. — O Presidente da Assembleia Municipal, *João António de Matos Lérias*.

### Medidas Preventivas

#### Artigo 1.º

#### Objetivo

O estabelecimento das medidas preventivas que seguem decorre da suspensão dos artigos 56.º e 58.º do Regulamento do PDME, ficando sem efeito a proibição de edificabilidade na área assinalada, e destinam-se a disciplinar as edificações a erigir no território no período de vigência da suspensão, o seu âmbito territorial e temporal.

#### Artigo 2.º

#### Âmbito territorial

As medidas preventivas aplicam-se à área a suspender no PDME, com 1 ha, localizada na freguesia de Nossa senhora de Fátima, identificada nas plantas em anexo (planta de implantação à escala 1:2000 e planta de ordenamento à escala 1:10 000 (planta original, devidamente assinalada).

#### Artigo 3.º

#### Âmbito Temporal

1 — As medidas preventivas vigoram durante o prazo de dois anos, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*, prorrogável nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 141.º do RJJGT.

2 — As medidas preventivas deixam de vigorar nos casos legalmente previstos no n.º 3 do artigo 141.º do RJJGT.

3 — Não há registo da área mencionada no n.º 1 deste artigo ter sido abrangida por outras medidas preventivas ou normas provisórias anteriores, não ocorrendo violação do limite temporal fixado no n.º 5 do artigo 141.º do RJJGT.

#### Artigo 4.º

#### Âmbito material

Na área objeto das medidas preventivas ficam proibidas operações urbanísticas que não estejam relacionadas com atividades económicas e se enquadrem nas seguintes condições:

- Coloquem em causa a futura estruturação urbanística da área no âmbito da revisão do PDME em curso;
- Não respeitem nem se enquadrem nas servidões e restrições de utilidade pública vigentes;
- Excedam os seguintes parâmetros urbanísticos:
  - Índice máximo de ocupação do solo de 0,60;
  - Índice máximo de impermeabilização do solo 0,70.

### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

39682 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_com\\_a\\_delimitacao\\_da\\_area\\_a\\_sujeitar\\_a\\_MP\\_39682\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_com_a_delimitacao_da_area_a_sujeitar_a_MP_39682_1.jpg)  
610619751

## MUNICÍPIO DE ESPOSENDE

### Aviso n.º 8512/2017

#### Projeto de Operações de Reabilitação Urbana (ORU's) sistemáticas para os centros urbanos de Esposende, Marinhãs, Fão e Apúlia, através de instrumento próprio — Programa Estratégico de Reabilitação Urbana.

#### Abertura do período de discussão pública

António Benjamim da Costa Pereira, Arq., Presidente do Município de Esposende, torna público, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 17.º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com a redação atual introduzida pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que, por deliberação do órgão executivo municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia 29 de junho de 2017, foi aprovada a abertura de um período de discussão pública por 20 dias a contar do 5.º dia seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

Mais torna público que o projeto de Operações de Reabilitação Urbana (ORU's) sistemáticas para os centros urbanos de Esposende, Marinhãs, Fão e Apúlia, através de instrumento próprio — Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU) pode ser consultado na página eletrónica do Município de Esposende [www.municipio.esposende.pt](http://www.municipio.esposende.pt), encontrando-se o processo administrativo disponível para consulta dos interessados no Serviço de Atendimento.

No decurso do período de discussão pública, os interessados poderão apresentar por escrito, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento, através de requerimento dirigido ao Presidente do Município ou por correio eletrónico para [vitor.leite@cm-esposende.pt](mailto:vitor.leite@cm-esposende.pt).

6 de julho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Benjamim da Costa Pereira*, Arq.

310619662

## MUNICÍPIO DE FAFE

### Aviso n.º 8513/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador Manuel Fernando Carvalho Martins, com a categoria de Assistente Operacional, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de julho de 2017.

2017-07-03. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

310620609

### Aviso n.º 8514/2017

#### Prorrogação da licença sem remuneração por mais quatro meses

Para os devidos efeitos se faz público que, no exercício das competências delegadas em matéria de gestão de pessoal [previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09], por meu despacho datado de 2017-06-16 e da Sra. Vereadora dos Recursos Humanos, datado de 2017-06-13, foi concedida a prorrogação da Licença Sem Remuneração por mais quatro meses, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à Assistente Técnica Elsa Daniela Oliveira Leite, com início em 2017-08-01.

2017-07-03. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

310621013

### Aviso n.º 8515/2017

#### Proposta de Delimitação de Unidade de Execução n.º 1 da Portela, Arões (São Romão)

Torna-se público, de acordo com n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Fafe, na sua reunião ordinária de 12 de janeiro de 2017, deliberou por unanimidade aprovar o início do procedimento da delimitação da Unidade de Execução n.º 1 da Portela, Arões (São Romão) inserida na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) 26, bem como o respetivo programa desenhado e proceder à abertura de um período de discussão pública durante vinte dias úteis, nos termos do n.º 2 do artigo 89.º aplicável por